



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017			
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos 7.174/2010, Decreto nº 8.184/2014, 7.892/13, 5.450/05 e 8.538/15, pelas Instruções Normativas nº 04/2014 e 05/2017 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).			
O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 216, de 14 de junho de 2017, publicada no D.O.U do dia 21/06/2017, torna público que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme as especificações constantes deste instrumento convocatório.			
Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de periféricos de Tecnologia da Informação.			
Modalidade/Tipo de licitação: Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação POR ITEM.			
Data de abertura da sessão pública: 07/11/2017 às 9h30 no site www.comprasgovernamentais.gov.br			
Processo 08700.000846/2017-11	SRP? (X) SIM () NÃO	Exclusiva ME/EPP? () SIM () NÃO (X) HÍBRIDA	Reserva de quota ME/EPP? (X) SIM () NÃO
Valor Total estimado R\$ 1.359.261,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos)		Aplicação do Decreto 7.174? (X) SIM () NÃO	Margem de preferência? () SIM () NÃO
Prazo de entrega 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa	Amostra/Demonstração? () SIM (X) NÃO

	(X) Não se aplica
Pedido de esclarecimentos encaminhados até 1º/11/2017 para o endereço eletrônico cpl@cade.gov.br .	Impugnações encaminhadas até 03/11/2017 para o endereço eletrônico cpl@cade.gov.br .
Documentação de habilitação	
Requisitos básicos: Sicaf ou documentos equivalentes Certidão CNJ Certidão do Portal de Transparência Certidão CNDT Certidão negativa de feitos sobre falência. Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG) PL não inferior a R\$ CCL não inferior a R\$	Requisitos específicos: não se aplica.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cade pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “303001” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.cade.gov.br , opção Licitações e contratos do Cade .	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de 100 (cem) kits de teclado e mouse sem fio, 20 (vinte) Webcam, 100 (cem) adaptadores de Displayport para HDMI, 10 (dez) televisores de 42, 20 (dez) equipamento para espelhamento em TV, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 1, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 2, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 3, 1.000 (mil) fitas de backup, 300 (trezentas) etiqueta para de fita de backup LTO5, 3 (três) cofres para fita de backup, 50 (cinquenta) filtros de linha com 8 tomadas, 500 (quinhentos) kits ergonômico – MousePad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - Key Pad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - apoio para os pés, 450 (quatrocentos e cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 02 monitores, 50 (cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 03 monitores, 100 (cem) cabos HDMI 2.0, 20 (vinte) ponteiras laser (passador de slides), 30 (trinta) microfones de mesa com base pedestal, 30 (trinta) caixas de som para PC, 15 (quinze) fragmentadoras de papel - tipo 1, 5 (cinco) fragmentadoras de papel - tipo 2, 10 (dez) impressoras portátil A4 jato de tinta, 5 (cinco) caixas de cabo de rede Cat5e - cor azul, 20 (vinte) Caixas com 100 conectores RJ45 Cat5e, 5 (cinco) caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho, 5 (cinco) caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul, 20 (vinte) caixas com 100 Conectores RJ45 Cat6, 3 (três) alicate para crimpador de cabo Cat6, 5 (cinco) etiquetadora de cabos (rotulador eletrônico) e 15 (quinze) monitor de temperatura para ambiente de TIC, visando atender as demandas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade., de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. As quantidades estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Teclado e mouse sem fio	100
2	Webcam	20
3	Adaptador de Displayport para HDMI	100

4	Televisão	10
5	Equipamento para espelhamento em TV	20
6	Disco rígido - Tipo 1	200
7	Disco rígido - Tipo 2	200
8	Disco rígido - Tipo 3 - Cota principal	150
9	Disco rígido - Tipo 3 - Cota reservada	50
10	Fita de backup LTO5 - Cota principal	750
11	Fita de backup LTO5 - Cota reservada	250
12	Etiqueta para de fita de backup LTO5	300
13	Cofre de fita de backup	3
14	Filtro de linha com 6 tomadas	50
15	Kit Ergonomico - MousePad	500
16	Kit Ergonômico - Key Pad	500
17	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota principal	490
18	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota reservada	10
19	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	450
20	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	50
21	Cabo HDMI 2.0	100
22	Ponteira laser (passador de slides)	20
23	Microfone de mesa com base pedestal	30
24		30

	Caixas de som para computador	
25	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota principal	14
26	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota reservada	1
27	Fragmentadora de papel - Tipo 2	5
28	Impressora portátil A4 jato de tinta	10
29	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	5
30	Caixa com conector RJ45 Cat5e	20 com 100 unidades
31	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	5
32	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul	5
33	Caixa com Conector RJ45 Cat6	20 com 100 unidades
34	Alicate para crimpador de cabo Cat6	3
35	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	5
36	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	15

1.3. A forma de fornecimento do objeto do contrato será integral.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujos ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006. Os itens 9, 11, 18 e 26 tratam-se de cotas reservadas dos itens principais (de ampla concorrência), consignados nos itens 8, 10, 17, e 25, respectivamente, em atenção ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

2.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

2.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.5. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.5.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 2.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Cade suspenso, ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a União e respectivas entidades da Administração Pública Federal indireta, com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002; ou ainda, que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 2.5.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.5.4. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.5.5. Que estejam organizadas em Cooperativas que tenham por objeto social atividade distinta da prevista no presente Edital;
- 2.5.6. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do Cade, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.7. Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do Cade em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994 ou do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.
- 2.5.8. Que estejam proibidas de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 2.5.9. Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 2.5.10. Que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- 2.5.11. Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- 2.5.12. Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 2.5.13. Classificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).
- 2.6. É vedada a participação de empresas distintas por meio de um único representante;
- 2.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.
- 3.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 3.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme determina o § 1º, do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

5.2. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cade, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes poderão, até a abertura da sessão, retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

6.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no site COMPRASNET, até o horário limite para início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia **07 de novembro de 2017, às 9:30 horas**, horário de Brasília (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU CONTEÚDO

7.1. A proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), observadas as seguintes regras:

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo I-A deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante, **quando da solicitação dos originais**, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

7.1.1.1. O Cade poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores informados no Modelo de Proposta apresentado, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa

(não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

7.1.1.2. A inobservância do prazo fixado pelo Cade para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

7.1.1.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Cade poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

7.1.1.4. A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

7.1.1.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1.6. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

7.1.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter os seguintes itens:

7.1.2.1. Nome do representante legal da empresa;

7.1.2.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

7.1.2.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.2.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

7.1.2.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.2.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

7.1.2.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

7.1.3. A não apresentação dos documentos citados no subitem 7.1.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

7.1.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

7.1.5. Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

7.1.6. A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.1.7. A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando os itens que a licitante tem interesse de prestar ao Cade constantes do Anexo I – Termo de Referência;

7.1.8. A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

7.1.9. Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme Anexo I-A. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

- 7.1.10. Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços nela contidos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.1.11. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no termo de referência, sob pena de desclassificação;
- 7.1.12. A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;
- 7.1.13. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 7.1.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **Cade**;
- 7.1.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.1.16. O licitante que não encaminhar o Anexo I-A do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;
- 7.1.17. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 7.1.18. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Do objeto licitado, reservar-se-á cota de até 25% do total dos itens 8, 10, 17, 19 e 26, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, consoante os quantitativos abaixo especificados:

Nº do Item	Descrição do item	Quantidade de Itens	Cotas
8	Disco rígido - Tipo 3	150	Cota Principal
9		50	Cota Reservada
TOTAL: 200			
10	Fita de backup LTO5	750	Cota Principal
11		250	Cota Reservada
TOTAL: 1000			
17	Kit Ergonômico - Apoio para os pés	490	Cota Principal
18		10	Cota Reservada
TOTAL: 500			

25	Fragmentadora de papel - Tipo 1	14	Cota Principal
26		1	Cota Reservada

- 8.2. A reserva da cota prevista não impede a contratação das MEs ou das EPPs na totalidade do objeto.
- 8.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal do mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser fixado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema Compras Governamentais.
- 8.5. As cotas reservadas terão prioridade para o fornecimento do objeto, conforme Art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 6.4**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **08/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;
- 9.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 9.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- 10.3. Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 10.6. Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme art. 2º da IN 03/2011;
- 10.7. A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

- 10.9. Para os itens 8, 10, 13, 17, 19 e 25, (não exclusivos), encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015.
- 10.9.1. Para os fins do item 10.9, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.
- 10.9.2. Para o exercício do direito de preferência previsto pelo item 10.9, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.9.3. Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo item 10.9, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 10.9.4. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 10.9.1, sem que se configure a situação descrita no subitem 10.9.3, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 10.9.5. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.9.1, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 10.10. Assegurada a preferência de contratação para as ME ou EPP, proceder-se-á a uma nova ordem de classificação e, em seguida, como critério de desempate, será assegurada, nesta ordem, **nos termo do Decreto 7.174/2010, preferência de contratação para:**
- I - fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II - fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - III - fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.10.1. Entende-se como empate aquelas situações em que os lances ofertados pelos licitantes sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance melhor classificado;
- 10.10.2. O licitante que se enquadre em uma das hipóteses previstas no subitem 10.10 apresentará, no momento da formulação da proposta, a comprovação desta situação, na forma disciplinada pela legislação;
- 10.10.3. As ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses previstas no subitem 10.10 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas que estejam rigorosamente na mesma situação;
- 10.10.4. Ocorrendo o empate de que trata o item 10.10.1, o licitante melhor classificado, dentre aqueles que se enquadrarem no inciso I do subitem 9.10, será convocado para ofertar lance igual ou inferior ao melhor lance válido, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 10.10.5. Se o licitante melhor classificado, dentre aqueles que se enquadrarem no inciso I do subitem 10.10, não ofertar lance igual ou inferior ao melhor lance válido, os licitantes remanescentes, que se enquadrem naquele mesmo inciso e que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.10.1, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 10.10.6. Se os licitantes que se enquadrem no inciso I do subitem 10.10, por qualquer motivo, não exercerem o direito de preferência que lhes for assegurado, o procedimento descrito nos itens 10.10.4 e 10.10.5 será repetido com os licitantes que se enquadrarem no inciso II do subitem 10.10 e porventura estiverem dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.9.5.
- 10.10.7. Se os licitantes que se enquadrem no inciso II do subitem 10.10 por qualquer motivo, não exercerem o direito de preferência que lhes for assegurado, o procedimento descrito nos itens 10.10.4 e 10.10.5 será repetido com os licitantes que se enquadrarem no inciso III do subitem 10.10 e porventura estiverem dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.10.1.

10.10.8. Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.11. Para o item 14, fica estabelecida a aplicação de **margens de preferência normal e adicional**, conforme percentuais e descrições do Anexo I do **Decreto nº 8.194/2014**;

10.11.1. Será aplicada a margem de preferência normal apenas para os produtos manufaturados nacionais conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

10.11.2. O licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico, e, no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação, apresentará cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967;

10.11.3. O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no subitem 10.11.2 será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins do Decreto nº 8.194/2014.

10.11.4. A margem de preferência adicional será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do subitem 10.11.1, e que atendam os requisitos e critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

10.11.5. As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a seguinte fórmula:

$$PM = PE \times (1 + M), \text{ sendo:}$$

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme Anexo I do Decreto nº 8.194/2014

E as seguintes condições:

- I - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e
- II - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

10.11.6. As margens de preferência serão aplicadas para classificação das propostas após a fase de lances.

10.12. Para os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 28, fica estabelecida a aplicação de **margens de preferência normal e adicional**, conforme percentuais e descrições do Anexo I do **Decreto nº 8.184/2014**

10.12.1. Será aplicada a margem de preferência normal apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

10.12.2. O licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico, e, no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação, apresentará cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967;

10.12.3. O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no subitem 10.12.2 será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins do Decreto nº 8.194/2014.

10.12.4. A margem de preferência adicional será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do subitem 10.12.1, e que atendam os requisitos e critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

10.12.5. As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a seguinte fórmula:

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme Anexo I do Decreto nº 8.184/2014

E as seguintes condições:

I - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

10.13. As margens de preferência serão aplicadas para classificação das propostas após a fase de lances.

10.14. Quanto aos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 28, o direito de preferência, previsto nos subitem 10.10, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que tratam os subitens 10.11 e 10.12;

10.15. Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Cade poderá efetuar consulta à seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

11.2. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

11.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

11.4. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.5.1. Cujos preços sejam incompatíveis com aqueles estimados pela Administração;
- 11.5.2. Consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o Cade;
- 11.5.3. Consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;
- 11.5.4. Os licitantes não poderão consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 11.6. Diante de indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.7. Consoante o **item 11.3** deste edital, ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
- 11.8. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.
- 11.9. O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexequibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação;
- 11.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;
- 11.11. Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexequíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;
- 11.12. A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexequível será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas.
- 11.13. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 11.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 11.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.16. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 11.17. A proposta da licitante deverá conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas definidas no Edital e seus anexos. Deve ser indicado, para cada item das características técnicas mínimas, a página da proposta e o parágrafo onde pode ser encontrada a comprovação do atendimento à característica técnica.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o Cade, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

12.2. A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta on line do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

12.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

12.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das MEs, EPPs e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, parágrafo 1º da LC nº 123, de 2006.

12.3. O licitante que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

12.4. Ao licitante cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

12.5. Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em campo próprio no Comprasnet:

12.5.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório;

12.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

12.5.3. Declaração de elaboração independente de proposta;

12.5.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.5. Se ME/EPP, preencher declaração que não tenha ultrapassado o limite de faturamento e assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar;

12.5.5.1. A assinalação do campo “não”, presente no momento do preenchimento da declaração da subcláusula 12.5.5, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.6. As declarações de que a cláusula acima trata serão obtidas pelo Pregoeiro, através do sistema Comprasnet, para a instrução do processo eletrônico referente ao pregão. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

12.7. Também será necessária a apresentação de:

12.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

12.7.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

12.7.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

12.7.2. Declaração de que o licitante realizou vistoria no local do evento ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Cade, na forma dos Anexos I - B e I - C o Termo de referência

12.7.2.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

12.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

12.8.1. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

12.9. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o Cade poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidão), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

12.10. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último valor ofertado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da convocação do anexo, por meio do sistema Comprasnet.

12.10.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da licitante interessada, desde que sua solicitação seja tempestiva, isto é, ocorra dentro do referido prazo.

12.11. Caso ocorram problemas técnicos quanto ao envio dos documentos citados no item anterior, o licitante poderá, no prazo estabelecido no item anterior, inclusive durante sua eventual prorrogação, encaminhá-los por meio do correio eletrônico cpl@cade.gov.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro.

- 12.11.1. Caso seja extrapolado o prazo mencionado nos subitens anteriores ou a documentação exigida para a habilitação (documentação anexada) esteja incompleta ou com validade expirada, o licitante será considerado inabilitado e poderá, se for o caso, sujeitar-se às sanções previstas na lei e no presente instrumento convocatório.
- 12.11.2. Havendo convocação para diligências complementares, o licitante deverá atendê-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por até 72 (setenta e duas horas) horas, a critério do pregoeiro.
- 12.11.3. Após a análise da documentação, um documento (atesto) com a assinatura dos Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro será inserido no processo eletrônico presente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI atestando o dossiê enviado.
- 12.12. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 12.14. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
- 12.15. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- 12.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 12.16.1. Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- 12.16.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
- 12.17. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.
- 12.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 12.19. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.
- 12.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 12.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 13.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Cade, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão

da autoridade superior;

- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo endereço eletrônico: www.cade.gov.br/sei
- 13.6. Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por fax, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias. Somente serão aceitos recursos quando encaminhados via site <http://comprasnet.gov.br> e, em casos justificados, por correio eletrônico cpl@cade.gov.br.
- 13.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. O pregoeiro assegurará tempo **mínimo de 30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O Cade convocará formalmente as vencedoras para assinarem as respectivas Atas de Registro de Preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 15.2. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para fazê-lo em iguais condições e prazo.
- 15.3. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.4. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 15.5. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 15.6. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 15.7. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição(ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).
- 15.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Cade promover as negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art.17, do Decreto nº 7.892/2013).

15.9. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Do Preço

15.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. O Cade realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da respectiva Ata de Registro de Preços.

15.16. Não será permitida a utilização da ata de registro de preços oriunda desta licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas nas **no item 8** do Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sujeita-se à apuração de responsabilidade administrativa, por incorrer nas das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;
- e) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

- 17.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 17.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 17.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- 17.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 17.6. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 17.7. O licitante/adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
 - b) Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - c) Apresentar documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - d) Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses
 - e) Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - f) Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - g) Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.
- 17.7.1. As penas previstas nas alíneas "a" a "g" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- a) quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - c) quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
 - d) quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa.

17.7.2. As penas previstas nos arts. "a", "b", "d" e "e" serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 17.7.1, quando não tenha havido nenhum dano ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

17.7.3. A penalidade prevista na alínea "a" do subitem 16.7 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- c) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- d) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- e) que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- f) que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

17.7.4. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

17.7.5. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

17.7.6. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000..

- 18.1.1. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.
- 18.1.2. Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.
- 18.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 18.1.4. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 19.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2. não aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4. presentes razões de interesse público.

19.2. O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da Ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou de item registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei n/ 8.666 de 1.993.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 20.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- 20.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos Itens 20.5.1, 20.5.2 e 20.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.8. Por razão de interesse público; ou
- 20.9. A pedido do fornecedor.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos a serem fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 21.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.
- 21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 21.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II – contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

21.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

21.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

21.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

365

365

21.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com os serviços de locação de veículos, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho n.º 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas n.º 33903017, 44905233, 33903026,

33903017, 44905224, 33903017, 44905242, 33903017, 44905233, 33903017, 44905232, 44905235, 33903017, 33903042, 44905242 e 44905204 .

22.1.1. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

23. DO EMPENHO

23.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

24.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

24.3. A qualquer tempo, o Cade poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.6. Após a homologação da licitação, os licitantes vencedores serão convocados, por ofício, enviado eletronicamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma da minuta apresentada no Anexo II, adaptada à proposta vencedora, observado o disposto no tópico 15 deste edital.

24.7. Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

24.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

24.9. É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

24.10. A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Cade tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.11. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

24.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 24.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cade.
- 24.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.18. Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações” e no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 24.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 24.20. Incumbirá ao Cade providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.
- 24.21. É facultado ao Cade, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 24.22. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Edital, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao Cade, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do contrato.
- 24.23. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 05/2017 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 24.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO Nº 0401080)

ANEXO I - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: Registro de Preço para futura aquisição de 100 (duzentos) kits de teclado e mouse sem fio, 20 (vinte) Webcam, 100 (cem) adaptadores de Displayport para HDMI, 10 (dez) televisores de 42", 10 (dez) equipamento para espelhamento em TV, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 1, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 2, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 3, 1.000 (mil) fitas de backup, 300 (trezentas) etiqueta para de fita de backup LTO5, 3 (três) cofres para fita de backup, 50 (cinquenta) filtros de linha com 6 tomadas, 500 (quinhentos) kits ergonômico – MousePad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - Key Pad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - apoio para os pés, 450 (quatrocentos e cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 02 monitores, 50 (cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 03 monitores, 100 (cem) cabos HDMI 2.0, 20 (vinte) ponteiras laser (passador de slides), 30 (trinta) microfones de mesa com base pedestal, 30 (trinta) caixas de som para PC, 15 (quinze) fragmentadoras de papel - tipo 1, 5 (cinco) fragmentadoras de papel - tipo 2, 10 (dez) impressoras portátil A4 jato de tinta, 5 (cinco) caixas de cabo de rede Cat5e - cor azul, 20 (vinte) Caixas com conector RJ45 Cat5e, 5 (cinco) caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho, 5 (cinco) caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul, 20 (vinte) caixas com Conector RJ45 Cat6, 3 (três) alicate para crimpador de cabo Cat6, 5 (cinco) etiquetadora de cabos (rotulador eletrônico) e 15 (quinze) monitor de temperatura para ambiente de TIC, visando atender as demandas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Teclado e mouse sem fio	100		
2	Webcam	20		
3	Adaptador de Displayport para HDMI	100		
4	Televisão	10		
5	Equipamento para espelhamento em TV	20		
6	Disco rígido - Tipo 1	200		
7	Disco rígido - Tipo 2	200		
8	Disco rígido - Tipo 3 - Cota principal	150		
9	Disco rígido - Tipo 3 - Cota reservada	50		
10	Fita de backup LTO5 - Cota principal	750		
11	Fita de backup LTO5 - Cota reservada	250		
12	Etiqueta para de fita de backup LTO5	300		
13	Cofre de fita de backup	3		

14	Filtro de linha com 6 tomadas	50		
15	Kit Ergonomico - MousePad	500		
16	Kit Ergonômico - Key Pad	500		
17	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota principal	490		
18	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota reservada	10		
19	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	450		
20	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	50		
21	Cabo HDMI 2.0	100		
22	Ponteira laser (passador de slides)	20		
23	Microfone de mesa com base pedestal	30		
24	Caixas de som para computador	30		
25	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota principal	14		
26	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota reservada	1		
27	Fragmentadora de papel - Tipo 2	5		
28	Impressora portátil A4 jato de tinta	10		
29	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	5		
30	Caixa com conector RJ45 Cat5e	20		

31	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	5		
32	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul	5		
33	Caixa com Conector RJ45 Cat6	20		
34	Alicate para crimpador de cabo Cat6	3		
35	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	5		
36	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	15		
VALOR TOTAL				RS

1) Valor Total por extenso: _____

Observação: A Planilha acima servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Cade.

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2017**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 08/2017

PROCESSO N.º 08700.000846/2017-11

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, localizado no SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. LUANA NUNES SANTANA, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1990; a Lei n.º 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, o Dec. N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto n.º 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014; o Decreto n.º 8.194/2014; O Decreto n.º 8.538/2015; a IN-SLTI/MP n.º 02 de 30 de abril de 2008; a IN-SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa n.º 05/2017 da SLTI/MPOG; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 08/2017, do processo n.º 08700.000846/2017-11, conforme Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística do ÓRGÃO GERENCIADOR em ____/____/____, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ n.º _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar para o grupo/ítem **XX**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, recepção, operacionalização, produção e assessoria de eventos para a realização da 5ª Conferência Internacional de Concorrência dos BRICS, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:
ITEM XX - Preços e quantitativos registrados pela empresa _____, classificada em primeiro lugar para o Item XX:

GRUPO/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	Valor Unitário (R\$)	QTD ITENS REGISTRADOS	QTD ITENS SOLICITADOS	Valor Total (R\$)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O Cade, convocará formalmente a vencedora para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

3.2. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para fazê-lo em iguais condições e prazo.

3.3. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

3.4. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.5. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.6. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

3.7. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição(ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

3.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Cade promover as negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art.17, do Decreto nº 7.892/2013).

3.9. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

3.10. Do Preço:

3.10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 3.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.10.6. O Cade realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da respectiva Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e/ou sua adequação ao praticado no mercado;
 - II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - não aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - presentes razões de interesse público.

5.2. O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da Ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou de item registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei n/ 8.666 de 1.993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos Itens 19.5.1, 19.5.2 e 19.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8. Por razão de interesse público; ou

6.9. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

7.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

7.2. A entrega deverá ocorrer no local determinado pelo Contratante na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, às expensas da Contratada, dentro do prazo de entrega estabelecido no item 7.1.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. Os objetos das notas de empenho serão recebidos na seguinte forma:

8.1.1. O recebimento dos materiais far-se-á por servidor ou comissão específica designada pela Autoridade Competente, e se dará:

- a) **Provisoriamente**, mediante recibo, após a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) **Definitivamente**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.1.2. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes para avaliação dos materiais.

8.1.3. Os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e anexos, apresentarem defeitos ou avarias ou não reunirem plenas condições de funcionamento deverão ser reparados/substituídos imediatamente após a solicitação dos fiscais.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo Contratante, não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as especificações da presente Ata e da proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer, em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DO RECEBIMENTO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.
- 10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;
- II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 10.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
- 10.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- 10.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

365

365

10.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados no contrato;

11.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, para as reuniões prévias, devidamente identificados com crachá;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11.1.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

11.1.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual;

11.1.8. Designar, formalmente, a Comissão de Fiscalização, para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.9. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos à realização do evento, na pessoa do Responsável indicado pela unidade solicitante;

- 11.1.10. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 11.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 11.1.12. Emitir, por intermédio das Comissões Preparatória e de Fiscalização do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste processo licitatório e nas cláusulas do contrato;
- 11.2. Cabe ao Contrante por meio do Gestor do Contrato, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à gestão do contrato, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa;
- 11.3. Caberá à Comissão Preparatória a feitura da identidade visual do evento e encaminhá-la à Contratada, imediatamente, após a assinatura do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades e instruções necessárias para que a Contratada possa executar o objeto desta Ata, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP.
- 12.3. Disponibilizar as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do objeto, e, por meio de equipe técnica, assistir a Contratada nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos de execução do objeto, referente à entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, que anotárá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 12.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.6. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução do objeto, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 12.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 12.8. Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 12.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.
- 12.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.
- 12.11. Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto à entrega dos bens adquiridos e acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 12.12. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Edital, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.13. Acionar a Contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

- 12.14. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, nos prazos indicados neste Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 12.16. Comunicar a contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços.
- 12.17. Emitir para a Contratada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo que será condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 13.2. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios deste Termo de Referência para cumprimento de seu objeto;
- 13.3. Efetuar a entrega do objeto do presente processo, dentro dos parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;
- 13.5. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do objeto pela Administração do Cade;
- 13.6. Pagar ao Cade o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Diretoria Administrativa de Planejamento no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da Contratada;
- 13.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do cumprimento do objeto pelo Cade, cujo representante terá poderes para recusar o recebimento dos bens adquiridos, sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e/ou recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 13.8. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, solicitando se possível, a prorrogação de prazos;
- 13.9. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 13.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto desta Ata;
- 13.12. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos equipamentos objetos da contratação;
- 13.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade;

- 13.14. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 13.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução do objeto, especialmente se acontecido nas dependências do Cade, ficando ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto desta Ata, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cade, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a Contratada renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cade;
- 13.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto desta Ata, bem como, acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto desta Ata, sem prévia autorização do Cade;
- 13.20. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade no presente Ata;
- 13.21. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo Cade e apto a representar a Contratada sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do objeto e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados;
- 13.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata;
- 13.23. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução do objeto – tais como custos de entrega dos bens nos endereços solicitados pelo Cade; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o Cade e tais empregados;
- 13.24. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.25. Manter, durante toda a execução do objeto, a capacidade de entrega para as demandas contratadas, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 13.26. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Ata em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 13.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços a ser firmada;
- 13.28. O objeto deverá ser executado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade;
- 13.29. Garantir a fiel execução da contratação, realizando regulamente o objeto da presente licitação;
- 13.30. Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições da contratação, apresentando-a ao Cade para ateste e pagamento;
- 13.31. Na execução contratual, a Contratada terá, ainda, de cumprir as seguintes obrigações:

- 13.32. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 13.33. Entregar, nos locais determinados pelo Contratante na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 13.34. Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e materiais, documentação que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa;
- 13.35. Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e na configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 13.36. Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes e próprias de cada equipamento por modelo/tipo à equipe técnica do Cade;
- 13.37. Sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 13.38. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do contratante, os equipamentos e materiais reprovados na aceitação (por não atender ao exigido pelo Cade ou apresentar defeitos), dentro do prazo estabelecido na Solicitação de Fornecimento de Equipamentos, sem ônus para o Cade;
- 13.39. Substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o Cade, em conformidade aos níveis de serviços mínimos descritos na Ata;
- 13.40. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da Ata e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas na Ata, e nos prazos constantes na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 13.41. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os produtos, bem como os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas dos equipamentos fornecidos descritos na Ata, indicando onde encontrar suas características;
- 13.42. Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da nota de empenho, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos a serem contratados;
- 13.43. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido.
- 13.44. Comunicar ao Cade sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos e suas modificações, mantendo o Cade atualizado;
- 13.45. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 13.46. Garantir a reposição de peças, pelo período da garantia, na forma estabelecida na Ata;
- 13.47. Disponibilizar, quando da emissão da nota de empenho, a relação de empresas de assistência técnica especializada e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos da Ata, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica;
- 13.48. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;

- 13.49. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 13.50. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 13.51. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 13.52. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 13.53. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento das especificações contidas no Edital e no termo de referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente destes, independentemente da fiscalização exercida pelo Cade;
- 13.54. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Cade, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 13.55. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 13.56. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 13.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Cade;
- 13.58. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 13.59. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na Contratante e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 13.60. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Contratante, pelo representante legal da Contratada.
- 13.61. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na Contratante, por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.
- 13.62. Encaminhar ao Cade, em até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota de empenho, o Termo de Suporte da Contratada informando as condições de prestação de serviços, os dados de acesso a Central de Suporte bem como o vínculo com a Fabricante da solução para efeitos da solicitação de serviços de garantia e suporte técnico.
- 13.63. Comunicar imediatamente por escrito ao Cade qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 13.64. Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:
- I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
 - II - Multa moratória, com base no art. 86, caput, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

- III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

14.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

14.1.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

14.1.2. Caso haja aplicação de multa, seu valor poderá ser descontado de qualquer valor pendente de pagamento, sem prejuízo da possibilidade de cobrança judicial e adoção das providências administrativas cabíveis.

14.1.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO**

15.1. A Nota de Empenho da despesa, instrumento de formalização das contratações, só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado pela Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designada, que deverá:

16.1.1. Providenciar o atesto da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização do evento, verificando as informações do relatório de acompanhando do evento, que deverá estar adequada à cobrança;

16.1.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

16.1.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

16.1.4. Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Contrato;

16.1.5. Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;

16.1.6. Encaminhar às autoridades competentes, Gestor do Contrato, eventuais pedidos de modificação contratual;

16.1.7. Verificar e exigir que seja anexado à nota fiscal o relatório de acompanhamento do evento.

16.1.8. Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.

16.1.9. A presença da fiscalização do Contratante não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

16.2. A fiscalização do contrato poderá agendar reuniões com as contratadas para fins de checagem da adequação e funcionamento pleno dos produtos e ajustes de detalhes específicos do fornecimento. A reunião deverá ser reduzida a termo em ata.

16.3. Caberá à Comissão de Fiscalização acompanhar a execução dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela excelência quanto ao conteúdo e qualidade técnica do evento, atestando a Nota Fiscal, bem como, elaborando o Relatório de Avaliação do Evento;

16.4. Caberá à equipe de fiscalização encaminhar ao Ordenador de Despesas, para fins de aprovação, Relatório de Avaliação do evento que, devidamente assinado e preenchido, encaminhará à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística -CGOFL, do Cade, com vistas ao pagamento da nota fiscal da prestação do serviço.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, dos objetos deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas abaixo citados, conforme Nota de Empenho a ser emitida:

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, e seus Anexos, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado;

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 7.892/2014, Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2011, o Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa n.º 05/2017 e a Instrução Normativa nº 04/2010 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

18.3. A publicação do extrato resumido desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que também disponibilizará o mesmo no portal do ÓRGÃO GERENCIADOR, ícone “Licitação”;

18.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrada a presente ata e disponibilizada por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO Cade Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

ANEXO III - A

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO RESERVA

Ficam registradas, para contratações futuras, os seguintes fornecedores e preços para formação do “Cadastro de Reserva”, respeitando sua ordem de classificação:

ITEM XX

1° CLASSIFICADA

CNPJ:

VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM XX:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

2° CLASSIFICADA

CNPJ:

VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM XX:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

3° CLASSIFICADA

CNPJ:

VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM XX:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

a) Os fornecedores registrados para formação do Cadastro de Reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

b) Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital de licitação, observada a ordem de classificação original das Licitantes;

Brasília, __ de _____ de 2017.

Representante da 1ª classificada para o ITEM XX

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante da 2ª classificada para o ITEM XX

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante da 3ª classificada para o ITEM XX

Empresa: _____

CNPJ: _____

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Lima Mahon, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2017, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401101** e o código CRC **3AB5268E**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de 100 (cem) kits de teclado e mouse sem fio, 20 (vinte) Webcam, 100 (cem) adaptadores de Displayport para HDMI, 10 (dez) televisores de 42", 20 (vinte) equipamento para espelhamento em TV, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 1, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 2, 200 (duzentos) discos rígido - tipo 3, 1.000 (mil) fitas de backup, 300 (trezentas) etiqueta para de fita de backup LTO5, w3 (três) cofres para fita de backup, 50 (cinquenta) filtros de linha com 6 tomadas, 500 (quinhentos) kits ergonômico - MousePad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - Key Pad, 500 (quinhentos) kits ergonômico - apoio para os pés, 450 (quatrocentos e cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 02 monitores, 50 (cinquenta) kits ergonômico - suporte articulado de mesa para 03 monitores, 100 (cem) cabos HDMI 2.0, 20 (vinte) ponteiras laser (passador de slides), 30 (trinta) microfones de mesa com base pedestal, 30 (trinta) caixas de som para PC, 15 (quinze) fragmentadoras de papel - tipo 1, 5 (cinco) fragmentadoras de papel - tipo 2, 10 (dez) impressoras portátil A4 jato de tinta, 5 (cinco) caixas de cabo de rede Cat5e - cor azul, 20 (vinte) Caixa com conector RJ45 Cat5e, 5 (cinco) caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho, 5 (cinco) caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul, 20 (vinte) caixa com Conector RJ45 Cat6, 3 (três) alicate para crimpador de cabo Cat6, 5 (cinco) etiquetadora de cabos (rotulador eletrônico) e 15 (quinze) monitor de temperatura para ambiente de TIC, visando atender as demandas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1. Os itens a serem adquiridos na presente licitação servirão para suprir demandas operacionais do Cade a fim de manter a infraestrutura tecnológica, complementar soluções já existentes, prover ferramentas e auxiliar as atividades rotineiras da Autarquia.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2017/2020 no Objetivo Estratégico da TIC 3 - OE3 - Promover a infraestrutura de TIC.

3. DA RELAÇÃO ENTRE O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3.1. A presente contratação objetiva o cumprimento da missão institucional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI que é de promover o uso integrado de informações aos usuários do Cade e como consequência a Autarquia forneça melhores serviços públicos à sociedade.

3.2. Desta forma, o Mapa Estratégico 2017/2020 em vigor no Cade, na perspectiva "Fundamentos" foi eleito como objetivo "Promover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico".

3.3. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017/2020, aprovado pela Portaria Cade nº 214, de 16 de junho de 2017, traz no seu objetivo "OE3 - Promover a infraestrutura de TIC" a necessidade dessa contratação .

3.4. A tabela abaixo representa o relacionamento entre as necessidades de negócio, o PDTIC e o Mapa Estratégico Institucional.

Item	Descrição	Vinculação com os Objetivos Estratégicos do PDTIC	Vinculação com o Mapa Estratégico 2017 do Cade
1	Teclado e mouse sem fio	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
2	Webcam	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
3	Adaptador de Displayport para HDMI	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
4	Televisão	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
5	Equipamento para espelhamento em TV	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
6	Disco rígido - Tipo 1	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
7	Disco rígido - Tipo 2	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
8	Disco rígido - Tipo 3	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
10	Cofre de fita de backup	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
11	Filtro de linha com 6 tomadas	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
12	Kit Ergonômico - Monitor Mesa (Já não tem os suportes de 2 e 3 monitores)	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
13	Kit Ergonômico - MousePad	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
14	Kit Ergonômico - Key Pad	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
15	Kit Ergonômico - Apoio para os pés	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
16	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
17	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
18	Cabo HDMI 2.0	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura,

			suporte logístico e tecnológico
19	Ponteira laser (passador de slides)	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
20	Microfone de mesa com base pedestal	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
21	Caixas de som para computador	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
22	Fragmentadora de papel - Tipo 1	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
23	Fragmentadora de papel - Tipo 2	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
24	Impressora portátil A4 jato de tinta	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
25	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
26	Caixa com conector RJ45 Cat5e	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
27	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
28	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
29	Caixa com Conector RJ45 Cat6	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
30	Alicate para crimpador de cabo Cat6	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
31	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico
32	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	OE3 - Promover a infraestrutura de TIC	Prover adequada infraestrutura, suporte logístico e tecnológico

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

4.1. Conforme o levantamento interno realizado segue abaixo os itens e respectivos quantitativos.

Item	Descrição	Quantidade
1	Teclado e mouse sem fio	100
2	Webcam	20
3	Adaptador de Displayport para HDMI	100
4	Televisão	10
5	Equipamento para espelhamento em TV	20
6	Disco rígido - Tipo 1	200
7	Disco rígido - Tipo 2	200
8	Disco rígido - Tipo 3 - Cota principal	150
9	Disco rígido - Tipo 3 - Cota reservada	50
10	Fita de backup LTO5 - Cota principal	750
11	Fita de backup LTO5 - Cota reservada	250
12	Etiqueta para de fita de backup LTO5	300
13	Cofre de fita de backup	3
14	Filtro de linha com 6 tomadas	50
15	Kit Ergonomico - MousePad	500
16	Kit Ergonômico - Key Pad	500
17	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota principal	490
18	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - Cota reservada	10
19	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	450
20	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	50
21	Cabo HDMI 2.0	100
22	Ponteira laser (passador de slides)	20

23	Microfone de mesa com base pedestal	30
24	Caixas de som para computador	30
25	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota principal	14
26	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota reservada	1
27	Fragmentadora de papel - Tipo 2	5
28	Impressora portátil A4 jato de tinta	10
29	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	5
30	Caixa com conector RJ45 Cat5e	20
31	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	5
32	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul	5
33	Caixa com Conector RJ45 Cat6	20
34	Alicate para crimpador de cabo Cat6	3
35	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	5
36	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	15

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Com essa contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

- Prover as estações de trabalho com acessórios e periféricos de TIC;
- Garantir a reposição de bens de consumo relacionado à TIC;
- Melhor a ergonomia no uso dos computadores;
- Atendimento aos princípios e diretrizes do PDTIC;
- Acréscimo de disponibilidade de serviços;
- Maior valor agregado aos serviços de tecnologia;
- Atualização de recursos multimídia;
- Ganho de autonomia para manutenção do parque computacional;
- Aumento da diversidade de ferramentas nas operações do Cade.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Requisitos tecnológicos

Item	Descrição	Requisitos tecnológicos
1	Teclado e mouse sem fio	<p>Teclado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teclado sem fio; • Alimentação por pilha AA ou AAA; • Deverá acompanhar as pilhas para primeira utilização; • Conector wireless 2,4GHz, com alcance de mínimo 30 metros; • Conector mini Transceptor USB, compatível com portas USB 3.0 e 2.0; • Padrão ABNT2 Português BR com teclado numérico embutido; • Mínimo 107 teclas comuns; • Teclas de atalho da barra de tarefas; • Teclas de mídia para controle de música e vídeo; • Teclas de Atalho para Windows Media Player, email, calculadora, Página Iniciar, mensagens instantâneas, volume do som, brilho da tela, zoom; • Tela inicial do Windows; • Compatível com Windows 7 , 8 , 8.1 e 10 e Linux; • Indicador de status de pilha; • Possuir Criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 128 bits. <p>Mouse</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mouse sem fio; • Alimentação por pilha AA ou AAA; • Deverá acompanhar as pilhas para primeira utilização; • Conector wireless 2,4GHz, com alcance de até 30metros; • Conector mini Transceptor USB, compatível com portas USB 3.0 e 2.0; • O mesmo deverá se conectar juntamente com o Teclado utilizando um único conector; • Compatível com Windows 7 , 8 , 8.1 e 10 e Linux; • Resolução mínima de 1000dpi; • Possuir interruptor de liga e desliga.
2	Webcam	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução de no mínimo 15 megapixels; • Gravação em FullHD de no mínimo 1080p; • Vídeo chamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels); • Possibilitar gravar vídeos em Full HD widescreen de 1080p a 30 quadros por segundo;

		<ul style="list-style-type: none"> • Possuir foco automático mesmo a 10 cm de distância; • Suporte de clipe para fixação em monitores ou laptops; • Conversão automatizada para compressão com codificação H.264; • Interface de comunicação e alimentação USB 3.0; • Possuir áudio estéreo com microfones estereofônicos; • Acompanhar tripé metálico para fixação da câmera sobre uma mesa.
3	Adaptador de Displayport para HDMI	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptador Displayport para hdmi; • Interfaces e Conexões: 01x HDMI (Fêmea) 01x DisplayPort (Macho); • Compatíveis com Windows 7, 8, 8.1 e 10 e Linux; • Não pode ser mini HDMI ou mini DisplayPort; • Permitir a conexão de um monitor LCD, Led ou Plasma; • Suportar transmissão de até 8.64 gigabites; • Suporte de resolução até 2560x1600.
4	Televisão	<ul style="list-style-type: none"> • Televisão de no mínimo 42"; • Sistema SmartTV nativo (Não aceito adaptadores para simular a função como ChromeCast); • TV digital pronta para o sinal digital com conversor digital integrado (não aceito aparelhos com conversor avulso); • Resolução: Mínimo 4k 3840 x2160; • Possuir sistema HDR; • Potência do áudio: Mínimo 20W; • Sistemas de TV: NTSC, PAL-M, PAL-N, ISDB-TB; • Classificação de consumo A; • Relógio: Ligar-Desligar TV, Função Soneca; • Closed Caption, Função Mute • Conexões: Mínimo 2 entradas HDMI, 2 entradas USB, 1 entrada de rede RJ45, entrada HDMI ARC, 1 entrada RF para Tv aberta e 1 entrada RF para Tv a cabo; • Possuir WIFI integrado; • Possuir decoder H.265; • Possuir bordas finas; • O equipamento deverá trazer um controle remoto e com pilhas para primeira utilização; • Televisão Bivolt 110 a 240; • Acompanhar cabos de energia no novo padrão e HDMI de no mínimo 2 metros.
5	Equipamento para espelhamento em TV	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivo para transformar TV comuns em Smart TV; • Dispositivo de streaming de mídia que é conectado à porta HDMI da TV; • Suporte a arquitetura WiFi dual-band; • Conexões sem fio 802.11ac e se conecta a redes de 2,4 e 5 GHz; • Tecnologia Fast Play para carregamento de conteúdo; • Funcionar com com smartfone, tablet e notebooks.
6	Disco rígido - Tipo 1	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de 1TB; • Cache de no mínimo 64MB; • Taxas de transferência SATA suportadas (Gb / s): 6.0/3.0/1.5; • Taxa média de dados, leitura/gravação: 156; • Máx. Taxa de dados, leitura/gravação OD: 210; • Velocidade de rotação de 7200RPM ; • Largura de 3,5" ; • Interface SATA III (6Gb/s) ; • Tempo Médio de Busca de Leitura Inferior a 10ms; • Latência Média inferior a 5,5ms.
7	Disco rígido - Tipo 2	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de 2TB; • Cache de no mínimo 64MB; • Taxas de transferência SATA suportadas (Gb / s): 6.0/3.0/1.5; • Taxa média de dados, leitura/gravação: 156; • Máx. Taxa de dados, leitura/gravação OD: 210; • Velocidade de rotação de 7200RPM ; • Largura de 3,5" ; • Interface SATA III (6Gb/s) ; • Tempo Médio de Busca de Leitura Inferior a 10ms; • Latência Média inferior a 5,5ms.
8 e 9	Disco rígido - Tipo 3	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de 3TB; • Cache de no mínimo 64MB; • Taxas de transferência SATA suportadas (Gb / s): 6.0/3.0/1.5; • Taxa média de dados, leitura/gravação: 156; • Máx. Taxa de dados, leitura/gravação OD: 210; • Velocidade de rotação de 7200RPM ; • Largura de 3,5" ; • Interface SATA III (6Gb/s) ; • Tempo Médio de Busca de Leitura Inferior a 10ms; • Latência Média inferior a 5,5ms.
10 e 11	Fita de backup LTO5	<ul style="list-style-type: none"> • Cartucho de fita LTO-5 Ultrium RW; • Capacidade nativa de 1.5Tb; • Capacidade comprimida de dados 3Tb; • Cada fita de backup deve acompanhar 1 (uma) etiqueta; • Taxa mínima de transferência nativa 140MB/s;

		<ul style="list-style-type: none"> • Taxa mínima de transferência comprimida 280MB/s; • Compatível com Tipe Library MSL-4048.
12	Etiqueta para de fita de backup LTO5	<ul style="list-style-type: none"> • Etiquetas de código de barras para fitas Lto-5;
13	Cofre de fita de backup	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para armazenamento de pelo menos 800 (oitocentas) fitas LTO5; • Cofre específico para proteção de mídias magnéticas, fabricado em aço, com materiais isolantes leves e secos, com características de proteção contra fogo, calor, umidade, impacto de escombros, jatos d'água e gases corrosivos; • Deve conter gavetas extraíveis, com divisões móveis, que permita organizar e configurar o espaço de armazenamento interno; • Abertura e fechamento somente por sistema eletrônico de senha; • Acesso externo para troca de baterias ou alimentação alternativa; • Fabricação conforme procedimentos descritos na norma europeia EN 1047-1 (Unidades de Armazenagem de Segurança – Classificação e Métodos de Teste de Resistência a Incêndios Parte 1: Cofres para Dados) possuindo, dentro desta norma, classificação no mínimo S-60DIS (proteção contra fogo para mídia de armazenamento de dados).
14	Filtro de linha com 6 tomadas bivolt	<ul style="list-style-type: none"> • Filtro de linha modelo régua; • Possuir botão seletor liga e desliga na régua; • Possuir luz que indique estar ou não ligada; • Resistente a pancadas; • Possuir o corpo construído em aço; • Possuir no corpo espaço para fixação em mesas de madeira e Racks metálicos; • Extensão do cabo de energia de no mínimo 3 metros; • Modelo com no mínimo 06 tomadas; • Certificado pelo INMETRO; • Tomadas no padrão novo brasileiro; • Conectores das tomadas no padrão novo brasileiro; • Voltagem bi-volt 110v / 220v; • Tensões suportadas: 10A – 250V~; • Está de acordo com as normas NBR14.146; • Possuir fusível de proteção; • Possuir sistema anti-chamas.
15	Kit Ergonomico - MousePad	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio para mouse e punho proporcionando mais conforto; • Mouse pad ergonômico em poliuretano; • Formato arredondado; • Fabricado na cor preto; • Composição: Gelatina de silicone, poliuretano e revestimento semelhante a couro impermeável e resistente a água. • Medidas: 23cm de comprimento, 19,5cm de largura, apoio de punho com 2cm de altura • Base emborrachada para não deslizar na mesa.
16	Kit Ergonômico - Key Pad	<ul style="list-style-type: none"> • Base para punhos acoplados ao teclado; • Fabricado em espuma macia de poliuretano; • Composição: Gelatina de silicone, poliuretano e revestimento semelhante a couro impermeável e resistente a água. • Medidas 47x9,5cm; • Apoio com 2cm de altura e aba de 3cm para encaixa sob o teclado; • Base emborrachada para não deslizar na mesa; • Fabricado na cor preta.
17 e 18	Kit Ergonômico - Apoio para os pés	<ul style="list-style-type: none"> • Base estabilizadora para os pés; • Fabricado em aço; • Produzido conforme a Norma de Regulamentação 17; • Bandeja de apoio para os pés fabricado em chapa de aço; • Base de apoio dos pés emborrachado e antiderrapante na cor preto; • Base de apoio dos pés impermeável; • Base em contato com o chão revestida de material antiderrapante e antirisco; • Base em contato com o chão fabricada em aço; • Possibilidade de 04 regulagens diferentes de altura; • Apoio rígido e fixo.
19	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de fixação de telas; • Possibilidade de acoplar 2 (duas) telas, uma ao lado da outra; • Material feito em aço; • Poder articular os monitores, movimentando os monitores para cima e para baixo; • Rotação da tela de até 360 graus (Paisagem/Retrato); • Rotação da base do suporte de até 180graus; • Ajustes de Altura e inclinação vertical; • Compatibilidade com monitores LED e LCD de 17" a 27"; • Suportar no mínimo 6kg em cada braço de fixação; • Possuir base de apoio em mesa não necessitando de perfuração; • Acompanhar parafusos para fixação dos monitores; • Compatíveis Com Padrão De Fixação Vesa 75 X 75 E Vesa 100 X 100.
20	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de fixação de telas; • Possibilidade de acoplar 3 (três) telas, uma ao lado da outra; • Material feito em aço; • Poder articular os monitores laterais, movimentando os monitores para cima e para baixo; • Compatibilidade com monitores LED e LCD de 17" a 27";

		<ul style="list-style-type: none"> • Suportar no mínimo 6kg em cada braço de fixação; • Possuir base de apoio em mesa não necessitando de perfuração; • Acompanhar parafusos para fixação dos monitores; • Compatíveis Com Padrão De Fixação Vesa 75 X 75 E Vesa 100 X 100.
21	Cabo HDMI 2.0	<ul style="list-style-type: none"> • Conector de 19 pinos tipo A (macho-macho) banhado a ouro; • Comprimento mínimo de 2m; • Compatível com proporção de cinema 21:9; • Dual View: 2 fluxos de vídeo simultâneos; • Padrão HDMI versão 2.0; • Suporte a resoluções 720i, 720p, 1080i, 1080p e 4K.
22	Ponteira laser (passador de slides)	<ul style="list-style-type: none"> • Conexão wireless 2.4GHz ; • Laser vermelho de, no mínimo, 15m ; • Possuir tecnologia bloquear as teclas dos passador; • Receptor wireless do tipo Plug and Play USB compatível com 2.0 e 3.0; • Alimentação: Pilha AAA Botões para avançar e voltar apresentação; • Função TrackBall com botões esquerdo e direito do mouse; • Alcance de, no mínimo, 10 metros entre o controle remoto e o receptor; • Suporte a plataformas Windows 7, 8 e superiores.
23	Microfone de mesa com base pedestal	<ul style="list-style-type: none"> • Microfone para uso em computador ou notebook; • Possuir corpo móvel para movimentação do microfone com a base fixa para mesa; • Conector de 3.5mm Plug Stereo (P2); • Possuir base de apoio na mesa, pedestal e suporte; • Voltagem de 1v – 10v (Voltagem normal: 3v); • Sensibilidade: -58db – 3db; • Comprimento do fio mínimo de 1.8m; • Feito em plástico termoplástico, circuito eletrônico; • Elemento: Condensador Eletrônico, padrão polar com direção Omni.
24	Caixas de som para computador	<ul style="list-style-type: none"> • Caixas na cor preta; • Caixas de som para serem utilizadas em computadores ou notebooks; • Possuir dois alto-falantes; • RMS mínimo de 10W (dividido nas duas caixas 5Wx2); • Resposta de frequência: 200hz -18khz; • Sensibilidade de entrada: 350mV; • Conexões USB para alimentação e P2 para áudio; • Voltagem: USB 5V.
25 e 26	Fragmentadora de papel - Tipo 1	<ul style="list-style-type: none"> • Fragmentar e triturar papel A4; • Capacidade de triturar no mínimo 30 folhas por vez; • Sensor de presença de papel (acionamento automático); • Tipo de fragmentação: Partículas de 5 x 45 mm; • Capacidade de fragmentação mínimo 120 kg/h; • Leds indicativos para fragmentadora pronta, bandeja cheia; • Tempo de funcionamento contínuo; • Triturar papel, cartões, CDs, Clips e grampos (entrada para Cds e cartões separada); • Lixeira mínimo de 60L; • Possuir rodinhas para movimentação; • Entrada Bivolt (110 – 220V).
27	Fragmentadora de papel - Tipo 2	<ul style="list-style-type: none"> • Fragmentar e triturar papel A4; • Capacidade de triturar no mínimo 50 folhas por vez; • Capacidade de fragmentação mínimo 120 kg/h; • Sensor de presença de papel (Acionamento automático); • Tipo de fragmentação: Partículas de 5 x 45 mm; • Leds indicativos para fragmentadora pronta, bandeja cheia; • Tempo de funcionamento contínuo; • Triturar papel, cartões, CDs, Clips e grampos (entrada para Cds e cartões separada); • Lixeira mínimo de 60L; • Possuir rodinhas para movimentação; • Entrada Bivolt (110 – 220V).
28	Impressora portátil A4 jato de tinta	<ul style="list-style-type: none"> • Impressora Portátil com bateria; • Conexões: Usb para pendrive, Wifi (Conexão sem fio), e USB para impressão; • Número dos cartuchos de impressão: 1 preto, 1 colorido (ciano, magenta, amarelo); • Impressão sem margens: até 5 x 7 polegadas; • Capacidades de Rede: Wi-Fi + Wi-Fi direct; • Capacidade de impressão móvel; • Velocidade do processador: 525 MHz; • Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 300; • Tipos de Suportes de Impressão comportados: Papel comum, papéis fotográficos, papel profissional ou brochura fosco, papel para apresentações fosco, papel profissional ou brochura brilhante, papel comum, leve/reciclado; • Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A6; B5 (ISO); B5 (JIS); envelopes (A2; C5; C6; DL); foto (10 x 15 cm; L; 2L); • Tamanhos personalizados das mídias: Largura = 76 mm - 102 mm/Altura = 102 mm - 356 mm; • Impressão de 10ppm preto e branco e 7ppm colorido; • Resolução de 1200 x 1200 dpi preto e branco;

		<ul style="list-style-type: none"> • Memória interna de 128mb; • Compatível com Windows 10, 8.1, 8, 7 32 ou 64 bits; • Alimentação de energia Bivolt; • Acompanhar CD para instalação, cabo de força, padrão NBR 14136 bem como a bolsa de transporte de todos os itens.
29	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa com no mínimo 300 metros; • Marcação sequencial métrica decrescente (300 a 001m); • Cabo de rede U/UTP na cor Azul; • Cabo padrão categoria Cat5e; • Cabo com 04 (quatro) pares trançados de 24 AWG; • Capa externa em material não propagante de chamas; • Resistência do isolamento de 10000 MΩ.km; • Isolamento em Poliolefina com diâmetro nominal de 0.9mm; • Condutor em cobre nú com diâmetro nominal de 24AWG; • Possuir certificação da ANATEL, ISSO 9001/ISO14001, ETL 4 Conexões, UL Verified; • Estar de acordo com os requisitos físicos e elétricos da norma TIA-568-C.2; • Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances)
30	Caixa com conector RJ45 Cat5e	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa com 100 unidades de conectores RJ45; • Conector fabricado em material transparente; • Conector macho Cat5e para cabo sólido e flexível; • Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; • Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante de chamas; • Normas aplicáveis: EIA/TIA 568 B.2 e seus adendos, ISO/IEC11801, NBR 14565, FCC 68.5. • Certificações UL Listed - E173971 / ISO9001/ISO14001 - A1969/A10659 • Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), para cabeamento horizontal ou secundário.
31	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa com no mínimo 300 metros; • Marcação sequencial métrica decrescente (300 a 001m); • Cabo de rede U/UTP na cor vermelho; • Cabo padrão categoria Cat6; • Cabo com 04 (quatro) pares trançados de 23 AWG; • Capa externa em material não propagante de chamas; • Resistência do isolamento de 10000 MΩ.km; • Isolamento em Poliolefina com diâmetro nominal de 1.0mm; • Condutor em cobre nú com diâmetro nominal de 23AWG; • Possuir certificação da ANATEL, ISSO 9001/ISO14001, ETL 4 Conexões, UL Verified; • Estar de acordo com os requisitos físicos e elétricos da norma TIA-568-C.2 e seus complementos, ISO/IEC 11801, IEC 61156-5, UL444, IEC 60754-1/2, IEC 61034-2; • Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).
32	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Azul	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa com no mínimo 300 metros; • Marcação sequencial métrica decrescente (300 a 001m); • Cabo de rede U/UTP na cor preto; • Cabo padrão categoria Cat6; • Cabo com 04 (quatro) pares trançados de 23 AWG; • Capa externa em material não propagante de chamas; • Resistência do isolamento de 10000 MΩ.km; • Isolamento em Poliolefina com diâmetro nominal de 1.0mm; • Condutor em cobre nú com diâmetro nominal de 23AWG; • Possuir certificação da ANATEL, ISSO 9001/ISO14001, ETL 4 Conexões, UL Verified; • Estar de acordo com os requisitos físicos e elétricos da norma TIA-568-C.2 e seus complementos, ISO/IEC 11801, IEC 61156-5, UL444, IEC 60754-1/2, IEC 61034-2; • Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).
33	Caixa com Conector RJ45 Cat6	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa com 100 unidades de conectores RJ45 Cat6; • Conector fabricado em material transparente; • Conector macho Cat6 para cabo sólido e flexível; • Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; • Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante de chamas; • Normas aplicáveis: EIA/TIA 568 B.2 e seus adendos, ISO/IEC11801, NBR 14565, FCC 68.5. • Certificações UL Listed - E173971 / ISO9001/ISO14001 - A1969/A10659 • Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), para cabeamento horizontal ou secundário.
34	Alicate para crimpador de cabo Cat6	<ul style="list-style-type: none"> • Alicates Para Crimpar Rj45, Rj11, Rj12; • Alicates para crimpar conectores macho; • Catraca para crimpar conectr modular plug RJ45 padrão Cat6, Cat6blindado, RJ11 e RJ12; • Corpo Anatômico; • Matriz de conectorização de alta precisão; • Possuir catraca de regulador de pressão; • Lâmina de corte removível em modelos específicos; • Alicates feito em material metálico; • Possuir empunhadura em material antiaderente e emborrachado; • Possuir corpo em material resistente a quedas e ferrugem.

35	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	<ul style="list-style-type: none"> • Utiliza Fitas M de 9mm e 12mm em diversas cores; • Imprime automaticamente Data&Hora; • Imprime em pelo menos 2 linhas na vertical; • Teclado Qwerty com no mínimo 209 caracteres e compatível com idioma Português (brasileiro); • Visor de Cristal Líquido de, no mínimo, 15 caracteres; • 54 variações de fontes em 6 tamanhos e 9 estilos (Normal, Negrito, Contorno, Sombra, Itálico, Itálico Sublinhado, Negrito Itálico, Shadow Italic, Vertical); • 5 estilos de molduras; • Função de corte da etiqueta; • Resolução de 230 dpi; • Velocidade de impressão 7,5 mm/seg; • Altura máxima de impressão 7 mm; • Impressão até 9 multi-cópias; • Funcionamento com Bateria Li ion (inclusa); • Inclui 03 fitas inicial "M" (4 metros) preto sobre branco.
36	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor de temperatura de ambiente • Capacidade de mostrar horas, temperatura e humidade alternadamente. • Permitir boa visualização até 20 metros de distancia • Medido com material de alta qualidade para suportar altas temperaturas e impactos; • Comunicação por RJ45 – acompanhar software para monitoramento; • Possuir conectores possibilitando a troca por cabos mais longos que interliga o gabinete do sensor ao leitor de temperatura; • Acompanhar cabo de no mínimo 3m de comprimento para ligar o sensor ao leitor; • Alimentação bivolt 110/220V • Faixa de medição Temperatura: -10°C a +50°C • Faixa de medição Umidade: 00,0 a 99,9% (UR) • Comunicação via protocolo TCP/IP.

6.2. Requisitos de capacitação

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Os produtos deverá acompanhar manuais de instalação e utilização em português.

6.3. Requisitos legais

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos; • Decreto 7.174/10 – Contratação de bens e serviços de informática; • Instrução Normativa Nº 04 de 2014, SLTI/MPOG - Contratações de TI; • Instrução Normativa da SLTI/MP nº 03/2017 - Pesquisa de Preços; • Portaria do Cade 79/2012 - Acesso ao edifício do Cade; • Portaria do Cade nº 88/2016 - Segurança de Informação; • Portaria do Ministério da Justiça 3.530/2013 - Segurança de Informação.

6.4. Requisitos de manutenção/garantia

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos ofertados será 1 (um) ano. • O prazo de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos. • Em caso de mudança da sede deste Conselho para outro local no Distrito Federal, a execução de garantia deverá continuar sendo prestada, nas condições da nova sede.

6.5. Requisitos temporais

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • O prazo de entrega dos produtos será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens.

6.6. Requisitos de segurança da informação

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida Provisória nºs 2.200-1/20012 e 200-2/2001; • Portaria do Cade nºs 79/2012 e 88/2016 e do Ministério da Justiça 3.530/2013; • NBR 27002, 15999-1 e 22301; • Conforme legislação em vigor e o Termo de Compromisso assinado, a Contratada responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que contrato.

6.7. Requisitos ambientais, sociais e culturais

Item	Requisitos

- | | |
|---|--|
| 1 | <ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável para esta contratação. |
|---|--|

6.8. Requisitos da arquitetura da informação

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável para esta contratação.

6.9. Metodologia do trabalho e projeto da implantação da solução a ser adquirida

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável para esta contratação.

6.10. Experiência profissional e formação de equipe de trabalho

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe técnica da Contratada que prestará os serviços vinculados ao contrato deverá possuir conhecimento especializado necessário para realizar os ser com manutenção e suporte técnico da solução.

A contratada poderá solicitar amostras dos produtos ofertados para validar as especificações técnicas. A empresa licitante terá 10 (dez) dias corridos para entregar a amostra na sede do Cade.

7. DA NOTA DE EMPENHO

7.1. Conforme as características dos produtos a serem licitados foi definida a emissão da nota de empenho como instrumento de formalização das contratações, conforme Art. 62, da Lei 8.666/1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades e instruções necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Fonecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP.

8.1.3. Disponibilizar as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do objeto, e, por meio de equipe técnica, assistir a Contratada nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos de execução do objeto, referente à entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, que anotárá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.1.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.6. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução do objeto, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

8.1.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.8. Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

8.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.

8.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.

8.1.11. Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto à entrega dos bens adquiridos e acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

8.1.12. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Edital, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.13. Acionar a Contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

8.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, nos prazos indicados neste Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

8.1.16. Comunicar a contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços.

8.1.17. Emitir para a Contratada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo que será condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.18. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.2.19. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios deste Termo de Referência para cumprimento de seu objeto;

- 8.2.20. Efetuar a entrega do objeto do presente processo, dentro dos parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.2.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;
- 8.2.22. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do objeto pela Administração do Cade;
- 8.2.23. Pagar ao Cade o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Diretoria Administrativa de Planejamento no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da Contratada;
- 8.2.24. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do cumprimento do objeto pelo Cade, cujo representante terá poderes para recusar o recebimento dos bens adquiridos, sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e/ou recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 8.2.25. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, solicitando se possível, a prorrogação de prazos;
- 8.2.26. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2.28. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.29. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos equipamentos objetos da contratação;
- 8.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade;
- 8.2.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 8.2.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução do objeto, especialmente se acontecido nas dependências do Cade, ficando ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Termo de Referência, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.34. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cade, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a Contratada renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cade;
- 8.2.35. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto deste Termo de Referência, bem como, acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.36. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cade;
- 8.2.37. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade no presente Termo de referência;
- 8.2.38. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo Cade e apto a representar a Contratada sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do objeto e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados;
- 8.2.39. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência;
- 8.2.40. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução do objeto – tais como custos de entrega dos bens nos endereços solicitados pelo Cade; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o Cade e tais empregados;
- 8.2.41. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.42. Manter, durante toda a execução do objeto, a capacidade de entrega para as demandas contratadas, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 8.2.43. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 8.2.44. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços a ser firmada;
- 8.2.45. O objeto deverá ser executado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade;
- 8.2.46. Garantir a fiel execução da contratação, realizando regulamente o objeto da presente licitação;
- 8.2.47. Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições da contratação, apresentando-a ao Cade para ateste e pagamento;
- 8.2.48. Na execução contratual, a Contratada terá, ainda, de cumprir as seguintes obrigações:
- 8.2.49. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 8.2.50. Entregar, nos locais determinados pelo Contratante na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 8.2.51. Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e materiais, documentação que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa;
- 8.2.52. Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e na configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

- 8.2.53. Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes e próprias de cada equipamento por modelo/tipo à equipe técnica do Cade;
- 8.2.54. Sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 8.2.55. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do contratante, os equipamentos e materiais reprovados na aceitação (por não atender ao exigido pelo Cade ou apresentar defeitos), dentro do prazo estabelecido na Solicitação de Fornecimento de Equipamentos, sem ônus para o Cade;
- 8.2.56. Substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o Cade, em conformidade aos níveis de serviços mínimos descritos no Termo de Referência;
- 8.2.57. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas no Termo de Referência, e nos prazos constantes na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 8.2.58. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os produtos, bem como os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas dos equipamentos fornecidos descritos no Termo de Referência, indicando onde encontrar suas características;
- 8.2.59. Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da nota de empenho, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos a serem contratados;
- 8.2.60. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido.
- 8.2.61. Comunicar ao Cade sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos e suas modificações, mantendo o Cade atualizado;
- 8.2.62. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 8.2.63. Garantir a reposição de peças, pelo período da garantia, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 8.2.64. Disponibilizar, quando da emissão da nota de empenho, a relação de empresas de assistência técnica especializada e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos do Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica;
- 8.2.65. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 8.2.66. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 8.2.67. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.2.68. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.2.69. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 8.2.70. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento das especificações contidas no Edital e no termo de referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente destes, independentemente da fiscalização exercida pelo Cade;
- 8.2.71. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Cade, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 8.2.72. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 8.2.73. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 8.2.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Cade;
- 8.2.75. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 8.2.76. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na Contratante e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.2.77. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Contratante, pelo representante legal da Contratada.
- 8.2.78. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na Contratante, por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.
- 8.2.79. Encaminhar ao Cade, em até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota de empenho, o Termo de Suporte da Contratada informando as condições de prestação de serviços, os dados de acesso a Central de Suporte bem como o vínculo com a Fabricante da solução para efeitos da solicitação de serviços de garantia e suporte técnico.
- 8.2.80. Comunicar imediatamente por escrito ao Cade qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.2.81. Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

9. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

9.1. Dos Prazos de Execução

9.1.82. Da emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens

9.1.82.1. A emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens deverá acontecer a qualquer momento através do SEI.

9.1.83. Do Termo de Recebimento Provisório

9.1.83.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) úteis após a entrega dos bens para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI pela Equipe de Fiscalização ou pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme a Portaria nº 155 de 02 de Maio de 2017 (SEI nº 0327083) - Processo nº 08700.000341/2016-75.

9.1.84. Do Termo de Recebimento Definitivo

9.1.84.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e depois de ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela Comissão de Recebimento de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme a Portaria nº 155 de 02 de Maio de 2017 (SEI nº 0327083) - Processo nº 08700.000341/2016-75. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.84.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

10. DOS MECANISMO DE COMUNICAÇÃO

10.1. A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do objeto, nas formas da tabela abaixo:

10.2. Conforme Resolução Cade nº 11/2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>, o Cade utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

10.3. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 30311825 ou email sei@cade.gov.br. Desta forma, os instrumentos formais de comunicação entre o Cade e a Contratada serão tramitados por meio do SEI. São eles:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
Ordem de serviço	Autorização para liberação de acesso	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Termo de recebimento provisório	Recebimento provisório do acesso	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Termo de recebimento definitivo	Recebimento definitivo do acesso	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Ata de reunião	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
Termo de Encerramento do Contrato	Encerramento oficial do contrato	Contratante	Contratada	No final do contrato

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.3.85. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.86. não produziu os resultados acordados;

11.5.87. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.88. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.11.89. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

11.11.90. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.11.91. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.11.92. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.12.93. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

12. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.1.94. Apoiar as atividades da contratação de acordo com as suas atribuições regimentais.

12.2. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS DE TIC

12.2.95. Receber da Contratada os bens especificados na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

12.2.96. Emitir Termo de Recebimento Provisório;

12.2.97. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

12.3. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

12.3.98. Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;

12.3.99. Entregar Termos de Ciências assinados pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;

12.3.100. Assinar o Termo de Recebimento Provisório;

12.3.101. Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento;

12.3.102. Acompanhar a execução do objeto e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

12.4. DOS CANAIS DE ACESSO AO SUPORTE TÉCNICO

12.5. Portal Web;

12.6. E-mail;

12.7. Central 0800.

13. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

13.1. Verificação de todos os requisitos dos bens estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos.

13.2. Caso necessário o Cade poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

14.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

14.1.103. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.104. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

15.1. Não aplicável

16. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

16.1. Por ser um produto com propriedade intelectual de terceiros o Cade terá a propriedade de uso sobre o mesmo durante toda a vida útil do produto.

17. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

17.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

17.2. A Contratada firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações - (SEI nº 0330157) - Modelo do Termo de Compromisso. Adicionalmente, cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso - (SEI nº 0330158) - Modelo do Termo de Ciência.

17.3. A Contratada, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Contratante, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

19.1.105. Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

19.1.106. Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

19.1.107. Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos produtos não entregues e/ou serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

19.1.108. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

19.1.109. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

19.1.110. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

19.2. Aplica-se a multa moratória, prevista no item 19.1.2, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no item 19.1.3, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

19.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

19.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5. As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 19.1.2 e 19.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qty	Valor médio unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	Teclado e mouse sem fio	100	252,86	25.286,00
2	Webcam	20	348,38	6.967,60
3	Adaptador de Displayport para HDMI	100	35,37	3.537,00
4	Televisão	10	2.344,77	23.447,70
5	Equipamento para espelhamento em TV	20	270,46	5.409,20
6	Disco rígido - Tipo 1	200	223,95	44.790,00
7	Disco rígido - Tipo 2	200	349,7	69.940,00
8	Disco rígido - Tipo 3 - cota principal	150	540,73	81.109,50
9	Disco rígido - Tipo 3 - cota reserva	50	540,73	27.036,50

10	Fita de backup LTO5 - cota principal	750	186,55	139.912,50
11	Fita de backup LTO5 - cota reservada	250	186,55	46.637,50
12	Etiqueta para de fita de backup LTO5	300	3,98	1.194,00
13	Cofre de fita de backup	3	106.436,70	319.310,10
14	Filtro de linha com 6 tomadas	50	27,19	1.359,50
15	Kit Ergonomico - MousePad	500	32,64	16.320,00
16	Kit Ergonômico - Key Pad	500	35,44	17.720,00
17	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - cota principal	490	167,74	82.192,60
18	Kit Ergonômico - Apoio para os pés - cota reservada	10	167,74	1.677,40
19	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 02 monitores	450	445,76	200.592,00
20	Kit Ergonômico - Suporte articulado de mesa para 03 monitores	50	796,73	39.836,50
21	Cabo HDMI 2.0	100	43,65	4.365,00
22	Ponteira laser (passador de slides)	20	255,85	5.117,00
23	Microfone de mesa com base pedestal	30	26,03	780,90
24	Caixas de som para computador	30	40,81	1.224,30
25	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota principal	14	6.031,24	84.437,36
26	Fragmentadora de papel - Tipo 1 - Cota reservada	1	6.031,24	6.031,24
27	Fragmentadora de papel - Tipo 2	5	9.062,02	45.310,10
28	Impressora portátil A4 jato de tinta	10	1.895,72	18.957,20
29	Caixa de cabo de rede Cat5e - Azul	5	355,98	1.779,90
30	Caixa com conector RJ45 Cat5e	20	66,71	1.334,20
31	Caixa de cabo de rede Cat6 - Vermelho	5	947,8	4.739,00
32	Caixa de Cabo de rede Cat6 - Preto	5	765,62	3.828,10
33	Caixa com Conector RJ45 Cat6	20	72,2	1.444,00
34	Alicate para crimpador de cabo Cat6	3	235,8	707,40
35	Etiquetadora de Cabos (Rotulador Eletrônico)	5	762	3.810,00
36	Monitor de temperatura para ambiente de TIC	15	1.408,00	21.120,00
TOTAL				1.359.261,30

- 21.1. Fonte:0150 - 3301
- 21.2. PTRES: 109746
- 21.3. Plano Interno: CE9990INVTI
- 21.4. Valor: R\$ 1.359.261,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

21.5. **Estimativa de impacto Econômico-financeiro**

21.5.111. Tendo em vista que a contratação será por intermédio de pregão eletrônico para registro de preço o impacto econômico-financeiros será considerado no momento da contratação.

22. **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

22.1. Visto que após a entrega e validação dos bens de acordo com a especificação definida no Termo de referência, os bens serão pagos na sua integralidade quando da aceitação, não havendo, portanto, etapas ou fases a serem detalhadas neste processo.

23. **REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

23.1. O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário.

24. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DA PROPOSTA TÉCNICA**

24.1. Respeitados os critérios de habilitação do fornecedor, as propostas serão julgadas pelo **menor preço por item**, conforme a legislação pertinente à modalidade Pregão, na sua forma eletrônica. Serão consideradas vencedoras as empresas que apresentarem os menores preços nas propostas de preço por item, desde que atenda às exigências contidas deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.”

24.2. A proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o presente Termo de Referência, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), observadas as seguintes regras:

24.3. A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo do Edital, em original, em papel timbrado do licitante, quando da solicitação dos originais, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

24.4. O Cade poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores informados no Modelo de Proposta apresentado, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

24.5. A inobservância do prazo fixado pelo Cade para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

24.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Cade poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

24.7. A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

24.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

24.10. A proposta a ser encaminhada deverá conter os seguintes itens:

24.10.112. Nome do representante legal da empresa;

24.10.113. Especificações detalhadas dos itens ofertados;

24.10.114. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

24.10.115. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

24.10.116. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

24.10.117. CNPJ, telefone/facímile, endereço e email.

24.11. A não apresentação dos documentos citados no subitem acima poderá resultar na desclassificação da proposta.

24.12. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

24.13. Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto diferentes dos estabelecidos no presente Termo de Referência;

24.14. A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

24.15. A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando os itens que a licitante tem interesse de prestar ao Cade conforme definido no Termo de Referência;

24.16. A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

24.17. Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme o modelo da Proposta de Preço. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

24.18. Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços nela contidos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

24.19. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

24.20. A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;

24.21. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

24.22. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao Cade;

- 24.23. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 24.24. O licitante que não encaminhar a Proposta Orçamentária, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;
- 24.25. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada
- 24.26. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 24.27. Os critérios de comunicação entre os Licitantes e a Comissão de Licitação estão fixados em Edital.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 25.1. Não é aplicável em virtude de ser a inexigibilidade de licitação de acordo com inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

26. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

- 26.1. Os profissionais que prestarão serviços suporte dos bens adquiridos através da presente contratação deverão ter conhecimentos técnicos da solução.

27. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, LEI N.º 8.248/1991 E DECRETO 7.174/2010, 8.184/2014, 8.186/2014 E 8.194/2014)

27.1. Justificativa: As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, artigos 42 ao 49, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Por se tratar de aquisição de bens de informática, será igualmente será concedido direito à preferência de contratação para (i) fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; (ii) fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e (iii) fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

28. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 28.1. Não aplicável

28.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

- 28.2.118. Não aplicável

28.3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS

- 28.3.119. Não aplicável.

28.4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PONTUÁVEIS

- 28.4.120. Não aplicável.

29. DA LICITAÇÃO

29.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 29.1.121. Pregão eletrônico para registro de preço.

29.2. DO TIPO DA LICITAÇÃO

- 29.2.122. Menor preço por item .

29.3. DA JUSTIFICATIVA PELO TIPO DE LICITAÇÃO

29.3.123. A presente contratação versa sobre a modalidade de pregão destinado à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado. Considerando que a reestruturação desta autarquia ainda encontra-se em fase de ajustes com nova Reforma Administrativa, é preciso informar que o Cade não sabe se ao longo do exercício financeiro necessitará da quantidade prospectada dos periféricos e acessórios de tecnologia da informação, motivo o qual se optou pela aquisição por pregão eletrônico na modalidade de registro de preços, conforme disciplina o Decreto nº 7.892/2013.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação contido no Despacho Decisório nº 41/2017/DA/CADE (nº SEI 0301032).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Teixeira Polacchini, Fiscal Requisitante**, em 23/10/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **William José da Conceição Marques, Integrante Administrativo**, em 24/10/2017, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Aurélio Vieira de Sousa, Integrante Técnico**, em 24/10/2017, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401080** e o código CRC **398EB417**.

